



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 11065.000550/99-02
Recurso nº 122.240 Embargos
Matéria Ressarcimento de IPI
Acórdão nº 202-18.143
Sessão de 20 de junho de 2007.
Embargante PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado Indústria de Calçados Wirth Ltda.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 23 / 07 / 2007
Sueli Tolentino Mendes da Cruz
Mat. Stape 91751

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 31/10/1998 a 31/12/1998

Ementa: EMBARGOS INOMINADOS. ART. 28 DO RICC.

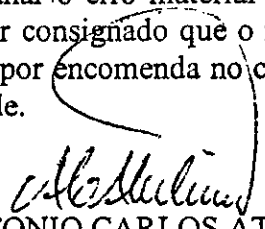
Demonstrada a ocorrência de erro material na redação do resultado do julgamento no Acórdão nº 202-17.380, acolhem-se os embargos inominados para sanar o erro e consignar que a questão relativa à inclusão do valor da industrialização por encomenda na base de cálculo do crédito presumido foi julgada por maioria de votos e não por unanimidade.

Embargos acolhidos.

MF-Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 16 / 07 / 08
Rubrica

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos em acolher os embargos inominados para sanar o erro material existente na redação da folha de rosto do Acórdão nº 202-17.380 e deixar consignado que o resultado do julgamento da questão relativa à inclusão da industrialização por encomenda no cálculo do crédito presumido foi por maioria de votos e não por unanimidade.


ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Gustavo Kelly Alencar, Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente), Claudia Alves Lopes Bernardino, José Adão Vitorino de Moraes (Suplente), Antônio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López.

Relatório

Trata-se de alegação de erro material existente no Acórdão nº 202-15.909 que foi apontado pelo Procurador da Fazenda Nacional no corpo do recurso especial à fl. 183.

Segundo o Procurador da Fazenda, houve um equívoco na redação do resultado do julgamento na folha de rosto do acórdão em epígrafe (fl. 175), pois foi consignado que o provimento quanto à inclusão do valor da industrialização por encomenda na base de cálculo do crédito presumido se deu por unanimidade, quando na verdade foi por maioria de votos, conforme se pode conferir na fl. 169.

É o Relatório.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília.	23 / 07 / 2007
Sueli Tolentino Mendes da Cruz	
Mat. Sape 91751	

Voto

Conselheiro ANTONIO CARLOS ATULIM, Relator

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade e, portanto, dele tomo conhecimento.

Realmente, tem toda razão o Senhor Procurador da Fazenda Nacional.

Conforme se verifica na fl. 169, na folha de rosto do Acórdão nº 202-15.909, o Colegiado deu provimento por maioria de votos quanto à questão da inclusão do valor da industrialização por encomenda na base de cálculo do crédito presumido.

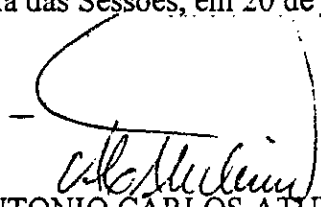
Posteriormente, às fls. 173/174, o então Presidente desta Câmara, Conselheiro Henrique Pinheiro Torres, embargou o acórdão alegando omissão quanto à apreciação da taxa Selic.

Os embargos foram julgados na assentada do dia 21 de setembro de 2006, culminando no Acórdão nº 202-17.380, que apreciou apenas e tão-somente a questão da taxa Selic que não havia sido tratada no julgamento anterior.

Entretanto, conforme se pode conferir na fl. 175, ao retificar a redação do resultado do julgamento do Acórdão nº 202-15.909, incorri em erro material ao redigir o resultado do julgamento dos embargos de declaração (Acórdão nº 202-17.380), pois inadvertidamente alterei o resultado do julgamento anterior relativo à questão da industrialização por encomenda, consignando que teria sido por unanimidade de votos, quando na verdade foi por maioria de votos.

Desse modo, voto no sentido de acolher os embargos inominados interpostos à fl. 183 para sanar o erro material que cometi na redação da folha de rosto do Acórdão nº 202-17.380 e deixar consignado que o julgamento da questão relativa à inclusão da industrialização por encomenda na base de cálculo do crédito presumido foi por maioria de votos e não por unanimidade.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2007.


ANTONIO CARLOS ATULIM

